



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO Nº 048.2018

20

Assunto: Projeto de Lei nº 27.2018. Emenda modificativa.

Protocolo: 622.2018

Requerente: Vereador Gabriel Baierle.

Objetivo: Emenda modificativa que visa alterar o Projeto de Lei nº 27.2018

Autor da Emenda: Vereadora Olinda Fiorentin

Parecer: Ilegalidade. Ausência de justificativa.

I. Relatório

Solicita o Senhor Vereador Gabriel Baierle a análise da emenda modificativa apresentada pela Vereadora Olinda Fiorentin ao Projeto de Lei nº 27.2018, de autoria do Poder Executivo, que altera a legislação que dispõe sobre o Programa de Melhoria da Infraestrutura e Saneamento Rural no Município de Toledo.

A emenda visa alterar os incisos X e XII do artigo 3º, introduzindo a exigência de prévias autorizações de secretarias e órgãos estaduais para a implementação da política pública.

É o relatório.

II. Parecer

Tal qual um projeto de lei, a emenda é uma proposição (RI, artigo 145, caput) e, deste modo, deverá atender às exigências formais na sua elaboração, especialmente aquelas definidas na Lei Complementar nº 02, de 12 de dezembro de 1991. Desta norma, extrai-se seu artigo 21:

"Art. 21 – A propositura de lei complementar, de lei ordinária ou de resolução deverá ser acompanhada de mensagem, de exposição de motivos ou de justificativa que indiquem o universo jurídico abrangido pelas normas, a conveniência do novo ordenamento ou da alteração pretendida nas leis existentes e o propósito de cada um dos principais dispositivos estabelecidos."

Tal exigência vem em consonância ao princípio que todo ato administrativo ou normativo deve ser devidamente fundamentado e justificado, para permitir aos administrados a real compreensão da intenção do legislador.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

21

Logo, a ausência de justificativa à emenda proposta lhe macula, devendo ser rejeitada pela comissão ao qual foi apresentada.

Relava-se ainda o fato da vinculação a órgãos estaduais, alheios à administração pública municipal, sem que haja prévio aceite daqueles ou indicação que é de suas atribuições o que agora lhes é exigido.

É o parecer.

Toledo, 04 de abril de 2018.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico

PL 027/2018
AUTORIA: Poder Executivo

